DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Secretaria da Saúde	
Responsável pela demanda: Josie K. Klaumann	Matrícula:
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878

1. Objeto: Dispensa de licitação para locação de sistema integrado de informática, destinado à gestão de saúde pública com manutenção mensal acompanhados de assessoria técnica, sistema e conversão de arquivos, para a Secretaria de Saúde, dispensa de licitação do sistema de informática, até homologação do processo licitatório de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o prazo de vigência com a atual empresa IPM Sistemas Ltda que se sagrou vencedora no processo Licitatório n. 14/2019, expirou na data de 22/01/2024.

2.2. Considerando que o Departamento de Compras juntamente com a gestora da secretaria está em fase de elaboração do processo Licitatório para a contratação de nova empresa para fornecimento do sistema de gestão e informática para a Secretaria de Saúde, sendo que a primeiras reuniões foram efetuadas no mês de outubro de 2024.

2.3. Considerando que já foram realizados diligências para o novo processo licitatório.

2.4. Considerando o Princípio Constitucional da Permanência, o qual consiste na proibição da interrupção total de desempenho das atividades dos serviços Públicos prestados a População.

2.5. Considerando que para o atendimento das normas de direito público, a Secretaria de Saúde de Ituporanga, como qualquer outro órgão ou entidade da administração pública demanda a utilização de sistema tecnológico de gestão pública para processamento das licitações, contratos administrativos, gestão de pessoal, compras, prestação de contas, assim como para promover a execução orçamentária da entidade, em cumprimento às normas de direito financeiro;

2.6. Considerando que a digitalização dos processos necessitam de uma maior especificação das configurações necessárias na contratação de softwares de gestão, para que a Administração tenha mais eficiência no atendimento aos cidadãos, possibilitando aumentar a gama de serviços oferecidos sem a necessidade da presença do contribuinte.

2.7. Considerando que acerca do tema, cabe salientar o disposto no art. 75, VIII da Lei nº 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.8. Considerando que, conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, a rigor não

pode haver a prorrogação de contratação emergencial fundamentada no artigo 75, VIII da Lei nº 14133/21, e com relação ao contrato emergencial, o jurista Marçal Justen Filho esclarece que: Observa-se que o conceito de emergência não é meramente 'fático'. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

2.9. Considerando que, no presente caso a Administração da Secretaria de Saúde de Ituporanga já está realizando todos os procedimentos para viabilizar o rápido lançamento do certame licitatório, e tendo em vista que o contrato até então em vigência é oriundo de Contratação por Pregão no prazo de 48 meses, não sendo possível mais sua prorrogação, visível a necessidade de Contratação Emergencial, tendo em vista a indispensabilidade do serviço para a Administração Pública;

2.10. Considerando que ainda leva-se em conta que diante das particularidades que caracterizam a contratação emergencial, a regra é a não prorrogação, ou seja, o prazo da emergencial deve ser resolvido em 1 ano, que foi o prazo considerado pelo legislador para a regularização da situação através do processo de licitação. E no presente caso mais que suficiente.

2.11. ACORDÃO TCU 1022/2013 -PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO SEM AMPARO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA SERVIÇO CONTRATADO SEM LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS INDEVIDAS. AUDIÊNCIA. CONTAS IRREGULARES DE PARTE GESTORES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS REGULARES DOS DEMAIS. (. . .) 106. Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU a de que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e apenas suficiente pare enfrentar a situação emergencial. Exemplos são os Acórdãos 1667/2008-TCU-Plenário, 1.424/2007-1 a Câmara, 788/2007-Plenário, 1.095/2007 Plenário bem como as Decisões 645/2002 Plenário e 820/1996-Plenário. 107. 0 voto condutor do Acórdãos 1667/2008-TCU-Plenário, de autoria do Ministro Ubiratan Aguiar, sumariza esse entendimento: "15. De acordo com o art. 24, inciso lV, da Lei 8.666/1993, 5 dispensável a licitação `nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa a pare as parcelas de obras Assinado eletronicamente por PATRICIA BARBARESCO. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ba2644ba-689e- 4817-851c-d9221cbecbcb. 10 e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." 16. 0 Tribunal, consoante Decisão n° 0347/94-TCU-Plenário, entende que para a contratação por emergência ou calamidade deverão

ser observados os seguintes pressupostos, além de preenchidas as formalidades previstas no art. 26 da referida Lei de Licitações e contratos: a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha a dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação: b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas; c) que a risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente pare afastar o risco iminente detectado.'

2.12. Resta evidenciada a necessidade URGENTE e EMERGENTE de que se promova a contratação IMEDIATA de empresa especializada para prestação de serviços de Processamento de Dados, Assessoramento e Gerenciamento de banco de dados para uso de Software de Gestão Pública Municipal, na mesma forma já contratada com a empresa IPM Sistemas Ltda através do processo 17/2019.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133:
É dispensável a licitação:
(...);
VII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Conforme justificativa acima, evidenciada a URGÊNCIA e EMERGÊNCIA que a situação em tela demonstra, a fim de que de providencie a IMEDIATA contratação direta mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de Processamento de Dados, Assessoramento e Gerenciamento de banco de dados para uso de Software de Gestão Pública de Saúde, observando-se de que a contratação da atual empresa, IPM sistemas Ltda CNPJ 01.258.027/0001-4, demonstra-se mais acertada em razão de que a contratação de empresa diversa apenas para um curto espaço de tempo demandaria maior investimento em razão da necessidade de alteração e adequação de todos os módulos de software atualmente contratados. Ainda, como na licitação efetiva dos serviços outra empresa pode sagrar-se vencedora, o que demandaria nova implantação e adequação sistêmica, onerando os cofres públicos.

Também, a contratação emergencial seguirá os mesmos valores já contratados com a IPM Sistemas Ltda, e, encontram-se dentro da realidade de mercado.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> 1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de disponibilização de sistemas de gestão para publicação dos atos oficiais em diário oficial, de gestão de arrecadação, de fiscalização e de obras, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços, em processos vigentes realizados por municípios da região sul, sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, conforme documentação que segue em anexo, os quais se encontram dentro da realidade de mercado.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
>
> II - técnica;
>
> III - fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA
Conforme a lei n° 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e

cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unit.(R$)
47680	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	6	Mês	258,16
47681	Módulo de Faturamento	6	Mês	172,10

47682	Módulo de Ambulatório	6	Mês	344,23
47683	Módulo de Farmácia	6	Mês	344,23
47684	Módulo de Prontuário Médico	6	Mês	602,38
47685	Módulo de Prontuário Odontológico	6	Mês	172,12
47686	Módulo de Controle TFD	6	Mês	86,06
47688	Módulo do E-SUS (Atenção Primária)	6	Mês	258,16
47689	Módulo de AIH	6	Mês	172,10
47690	Módulo de APAC	6	Mês	86,06
47693	Módulo de vigilância epidemiológica	6	Mês	172,10
47694	Módulo SAMU	6	Mês	86,06
47696	Módulo Transporte de Pacientes	6	Mês	86,06
47698	Módulo de acesso ao cidadão via Web	6	Mês	172,10
47699	Módulo de acesso agente comunitário de saúde	6	Mês	258,17
47700	Módulo de Regulação	6	Mês	86,06
47701	Módulo de vigilância Sanitária	6	Mês	258,17
47702	Locação de servidor Web (Cloud)	6	Mês	1548,99

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R$ 30.979,86

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na Secretaria de Saúde

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Josie Kolankiewicz Klaumann

10. PRAZO DO CONTRATO: 6 meses

11. DOTAÇÃO: 8

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 02 de fevereiro de 2024 **Aline de Abreu Postais** Secretária da Saúde	ALINE DE ABREU POSTAIS: 08090921906 Assinado digitalmente por ALINE DE ABREU POSTAIS:08090921906 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32078931000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALINE DE ABREU POSTAIS:08090921906 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024.02.21 08:42:51-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.0 Assinatura

Observações: